



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2014**

**Súmula:** Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O vereador, diretor, assessor ou servidor da Câmara Municipal de Jataizinho, que se deslocar a serviço em caráter eventual da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias para a indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, respeitando as previsões desta Resolução.

**Parágrafo único.** A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e em razão da função exercida no órgão;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, função comissionada, cargo em comissão e o exercício da vereança;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

IV – expressa autorização, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas mediante requerimento justificado e fundamentado, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por dia de afastamento da localidade de exercício de sua função, incluindo o dia de partida e o dia de chegada, observando-se os critérios definidos na tabela abaixo, atendendo-se o seguinte:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício de sua função;

II – acréscimo em 80% (oitenta por cento) do valor integral quando o deslocamento ocorrer em outros estados da federação;

III – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício de sua função;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Períodos de Afastamento	No Estado do Paraná			Outros Estados da União
	Vereadores	Diretores/Assessores	Demais Servidores	
01 a 08 horas	Ressarcimento de despesas	Ressarcimento de despesas	Ressarcimento de despesas	Acrescentar
08 a 24 horas sem pernoite	50%	50%	50%	80%
08 a 24 horas com pernoite	100%	100%	100%	80%
Valor da Diária Integral (R\$)	450,00	360,00	300,00	80%

**Art. 3º.** Somente em casos excepcionais, os períodos de afastamento iniciar-se-ão nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, caso em que deverão ser expressamente justificados pela autoridade designante, fazendo-se constar a justificativa no ato concedente, de forma clara e objetiva, observando-se a imperiosa necessidade do serviço, condicionada à autorização de pagamento e à aceitação da justificativa pelo ordenador de despesas.

**Art. 4º.** As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária ou cheque.

**Art. 5º.** O vereador, diretor, assessor ou servidor da Câmara Municipal não fará jus às diárias quando:

I – o deslocamento se der entre municípios limítrofes ou municípios pertencentes a Região Metropolitana de Londrina;

II – o deslocamento da localidade de exercício de sua função constituir exigência permanente do cargo;

III – se encontrar em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento.

**Art. 6º.** Os valores das diárias correspondem ao estabelecido na tabela mencionada no Art. 2º., desta Resolução, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificados no mês de novembro do ano em curso, condicionada a existência de dotação orçamentária, para vigência no exercício seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**Art. 7º.** Os valores percebidos à título de diárias serão devolvidos aos cofres públicos nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II – retorno antecipado do beneficiário, com a devolução proporcional do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede de origem; e

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento de verba indenizatória.

**Art. 8º.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo mencionado nos incisos do artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mesmo mês do fato gerador, e, não sendo o mesmo possível, no mês imediatamente subsequente, devidamente atualizado.

**Art. 9º.** Será de inteira responsabilidade do vereador, diretor, assessor ou servidor da Câmara Municipal, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não expressamente autorizados ou determinados pela autoridade competente, ficando o mesmo obrigado a apresentar justificativa no ato da prestação de contas e informar o motivo da alteração, bem como declarar não ter gerado qualquer obrigação adicional para a administração.

**Art. 10.** O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal que receber diária ficará obrigado a prestar contas de sua utilização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do afastamento junto à localidade de exercício de sua função, encaminhando formalmente à Secretaria da Câmara, juntamente com os documentos comprobatórios da realização da viagem.

**§ 1º.** Constituem documentos comprobatórios para a prestação de contas, obrigatoriamente:

I – bilhetes de embarque originais, no caso de viagem em ônibus ou similar;

II – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

III – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

IV – notas fiscais de combustível, restaurantes e hotéis, bilhetes de pagamento de pedágio, estacionamentos, protocolos, etc.;

V – outros documentos que complementem o processo de prestação de contas assim como documentos hábeis a comprovar o comparecimento no local do destino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**§ 2º.** Nova solicitação de deslocamento só poderá ser formalizada após a confirmação de não existência de pendências no processo de prestação de contas de viagem anterior de cada proponente.

**Art. 11.** Fica limitado em 05 (cinco) o número de diárias integrais mensais permitidas para cada beneficiário, sendo, acima deste, necessário requerimento a autoridade superior responsável, desde que acompanhada da devida exposição de motivos, descrevendo a necessidade do referido adiantamento, bem como a elaboração de relatório detalhado dos assuntos que caracterizarão a respectiva viagem.

**Art. 12.** As diárias só poderão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário do corrente exercício.

**Art. 13.** O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com indicação com o nome do vereador ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, valor despendido e número do processo que autorizou tal pagamento.

**Art. 14.** Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 008, de 16 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

**-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-**  
*Presidente*

**-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-**  
*Vice-Presidente*                    **-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**  
*Primeiro Secretário*

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**  
*Segundo Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2014

Nobres Pares,

Tendo em vista o disposto na Recomendação Administrativa nº. 005/2011, do NRTPPPNP – Núcleo Regional de Trabalho de Proteção do Patrimônio Público do Norte do Paraná, de Santo Antonio da Platina, PR, referente a definição, mediante ato normativo, de legislação referente a concessão de diárias, após ouvido o próprio NRTPPPNP, através de análise de minuta deste Projeto de Resolução, a Mesa esta propondo uma nova normativa a qual encontra-se de conformidade com a Recomendação mencionada anteriormente, conforme e-mail em anexo, com fim de definirmos, de forma conclusiva, nossa própria legislação quanto as diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A sistemática deste Projeto de Resolução permanece a mesma das normativas anteriores, mas com a diferença do reajuste de valores, que serão, por sua vez, reajustados anualmente para o exercício subsequente, mantendo-se o poder aquisitivo, além do fato de que esta normativa é de validade única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Jataizinho, conquanto que o Município fará sua normatização da matéria através de Lei específica.

No mais, solicitamos os votos favoráveis dos demais membros da Casa para que possamos, definitivamente, sanar esta questão relacionada a concessão de diárias.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos doze dias do mês de março de 2014.

**-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-**

*Presidente*

**-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-**

*Vice-Presidente*

**-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**

*Primeiro Secretário*

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**

*Segundo Secretário*